



I.P.S.P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro
CEP: 38960-000 – Pratinha- MG E-mail: pratprev@pratinha.mg.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 04/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ESTUDO E ELABORAR PROJETO DE LEI PARA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRATINHA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DATA DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S): 13/10/2026 a partir das 17:00h.

LOCAL DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S): pratinhaprevidencia@terra.com.br

DATA DA ANÁLISE DA (S) PROPOSTA (S): 19/10/2026 às 09:05h.

EXCLUSIVIDADE/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

CONDIÇÕES: Contratação de empresa imediata, mediante Contrato de Prestação de Serviços.

Elizania dos Reis Silvério
Diretora Administrativa e Financeira do PRATPREV





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 04/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

O Município de Pratinha/MG, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG, através da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Nº 939 de 06 de fevereiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, pelo sítio eletrônico <https://www.pratprev.mg.gov.br/> e para envio de propostas caso haja interesse o e-mail pratinhaprevidencia@terra.com.br. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.pratprev.mg.gov.br/>

DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2026 A PARTIR DAS 17:00H.

DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/10/2026 ÀS 09:00H.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR: 19/10/2026 ÀS 09:05H.

E-MAIL DISPONÍVEL PARA ENVIO DA PROPOSTA: pratinhaprevidencia@terra.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ESTUDO E ELABORAR PROJETO DE LEI PARA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRATINHA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

1.2. Especificação:

Item	Descrição	UN	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para realizar estudo e elaborar projeto de lei para reforma da previdência do RPPS do Município de Pratinha, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência	UN	01

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço descrito no objeto deste TR justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

O Município de Pratinha possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV, cuja sustentabilidade financeira e atuarial deve ser permanentemente monitorada e adequadamente estruturada em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu a reforma da previdência no âmbito federal, tornou-se necessária a adequação da legislação municipal que rege o RPPS, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como a conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação previdenciária vigente.





Além disso, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 66/2023, que reforça a necessidade de revisão das regras previdenciárias municipais, especialmente quanto aos critérios de aposentadoria, regras de transição e mecanismos de financiamento do sistema.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de realização de estudo técnico atuarial especializado, capaz de avaliar diferentes cenários de reforma previdenciária, considerando as características da massa de segurados do RPPS municipal, bem como elaborar as minutas de projetos de lei necessários para a atualização da legislação previdenciária local.

A Administração Pública Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de corpo técnico especializado suficiente para a elaboração de estudos atuariais complexos e modelagem legislativa específica em matéria previdenciária, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de empresa especializada para realizar estudo e elaborar projeto de lei para reforma da previdência do RPPS do Município de Pratinha, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, por meio de dispensa de licitação, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação visa garantir que a reforma previdenciária municipal seja realizada de forma técnica, segura e juridicamente adequada, evitando riscos de desequilíbrio atuarial, irregularidades perante os órgãos de controle e eventuais prejuízos ao sistema previdenciário municipal. Será custeada através dos Recursos de Despesas Administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pratinha/MG - PRATPREV.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A contratação de empresa especializada para realizar estudo e elaborar projeto de lei para reforma da previdência do RPPS do Município de Pratinha, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG, está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 65.492,11, pelo decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os tramites legais para formulação do processo de contratação.

2.3. EXCLUSIVIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.3.1. A realização do serviço será em lote único, considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza técnica integrada e interdependente. A execução das atividades de estudo atuarial, análise de cenários previdenciários e elaboração das minutas legislativas exige abordagem metodológica unificada, com domínio completo das informações relacionadas ao RPPS municipal. Será custeada através dos Recursos de Despesas Administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pratinha/MG - PRATPREV. E tem como objetivo a realização de todas as etapas necessárias para análise, planejamento e estruturação da reforma previdenciária municipal, incluindo reuniões técnicas, elaboração de estudos, apresentação dos resultados e formulação das propostas legislativas.

2.3.2. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.3.2.1. A contratação direta, por meio da dispensa de licitação, proporciona maior agilidade e eficiência na execução do objeto, o que é essencial para o atendimento aos interesses do Instituto de Previdência no que tange a manutenção de sua sustentabilidade e equilíbrio financeiro. A celeridade na contratação permitirá o início imediato do Estudo e Avaliação da atual situação do Instituto, permitindo agilizar a realização de um plano de custeio eficiente que impacte menos o orçamento público da Prefeitura Municipal e garanta um menor subsídio a longo prazo.

2.3.3. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

2.3.1. A contratação é de interesse público e propicia a revisão das regras previdenciárias municipais que constitui medida estratégica





para assegurar a sustentabilidade do sistema previdenciário local, bem como para atender às exigências estabelecidas pela legislação federal aplicável aos RPPS. A contratação também está alinhada com os objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV, especialmente no que se refere à modernização da legislação previdenciária, à melhoria da governança do regime próprio e à adequação às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

2.4. CONCLUSÃO

2.4.1. A contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico atuarial e elaboração de proposta de reforma da previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pratinha, conforme o Termo de Referência, atende à necessidade de atualização da legislação previdenciária municipal, garantindo maior segurança jurídica, sustentabilidade financeira e conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O objeto tem como objetivo fazer cumprir todas as etapas necessárias para análise, planejamento e estruturação da reforma previdenciária municipal, incluindo reuniões técnicas, elaboração de estudos, apresentação dos resultados e formulação das propostas legislativas. A presente contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, sendo respeitado o valor máximo permitido de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

4. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA

4.1. Visando o atendimento as demandas do Instituto solicitante opta-se pela realização do processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, Inciso II: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” valor atualizado em 2026 para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A execução do objeto desta dispensa de licitação deverá ser realizada conforme especificações abaixo estipuladas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG - PRATPREV.

Item	Descritivo do Serviço	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para realizar estudo e elaborar projeto de lei para reforma da previdência do RPPS do Município de Pratinha, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência	01

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Art. 70:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “h” constando apenas negativa para feitos/processo cível.

6.2 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante ou compatível com o objeto da presente contratação.

6.2.2. O atestado deverá demonstrar que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços técnicos especializados relacionados à consultoria previdenciária, estudos atuariais, avaliação de cenários de reforma previdenciária, elaboração de propostas de adequação legislativa ou outros serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relacionados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

6.2.3. Não será exigido que o atestado contemple, obrigatoriamente, todas as atividades previstas no Termo de Referência, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto contratado.

6.2.4. O atestado deverá conter, preferencialmente:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social e CNPJ;
- b) Identificação da empresa que executou os serviços;
- c) Descrição dos serviços efetivamente prestados;
- d) Período de execução dos serviços;
- e) Manifestação quanto à execução satisfatória do objeto;
- f) Nome, cargo ou função e identificação do responsável pela emissão do documento.

6.2.5. Será admitida a apresentação de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, não sendo exigido que a experiência anterior tenha ocorrido exclusivamente em contratações com a Administração Pública.

6.2.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, solicitar esclarecimentos aos respectivos emitentes e confirmar as informações necessárias à análise da qualificação técnica, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7- DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.

7.1.1-DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1.2 Deve ser enviada proposta de preços, para o endereço: pratinhaprevidencia@terra.com.br, respeitando o prazo estabelecido, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CPF ou CNPJ, carimbo, se houver e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo conforme o Anexo II.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

7.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: pratinhaprevidencia@terra.com.br e será considerada válida aquelas que contêm as seguintes informações obrigatórias

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;





d) Valor proposto;

e) Telefone de contato;

f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) que contiverem opções de preços alternativos;

c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;

e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;

e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;

f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;

g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de e-mail





(pratinhaprevidencia@terra.com.br), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de e-mail, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.18. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;

7.19. Na hipótese do item 7.17, o Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;

7.20. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinará as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.21. Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deverá ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.22. Após divulgado o resultado da dispensa, caberá recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

7.23. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do e-mail:

pratinhaprevidencia@terra.com.br.

7.24. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em

sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.25. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo

(a) Pregoeiro (a), nos autos desta Dispensa Eletrônica.

7.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.27. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.





7.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

7.29. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

7.30. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

7.31. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinara as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.32 – Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deverá ser publicada no site oficial do PRATPREV <https://www.pratprev.mg.gov.br/>.

7.33 – Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

7.34. **Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao(a) Agente(a) pelos e-mails pratinhaprevidencia@terra.com.br, e serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://www.pratprev.mg.gov.br/>.**

8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

8.1. O item a ser contratado nesta dispensa de Licitação, enquadrar-se na definição de serviço técnico especializado, que envolve conhecimento técnico-científico, análise aprofundada e elaboração intelectual, como consultorias jurídicas, estudos econômicos, projetos de lei ou pareceres.

9-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço deverá ser realizado conforme especificações e prazos contidos neste Edital;

9.2. O objeto desta dispensa de licitação deverá ser realizado pelo (a) CONTRATADO(A), conforme solicitação do Instituto requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/ Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa de Licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.3. Os serviços deverão ser prestados em plataforma on-line da instituição contratada.

10.1. São obrigações da Contratante

10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a contratação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.4. O Instituto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Executar o objeto conforme solicitado;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

11.5. Executar o objeto citado anteriormente, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será feita na modalidade de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para realizar estudo e elaborar projeto de lei para reforma da previdência do RPPS do Município de Pratinha, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG, de forma imediata e única, por meio de Contrato de Prestação de Serviço.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta licitação, correrão à conta dos recursos:

(875) 03.060.000 04.122.0056 2.0088 339039 Manut. Despesas Administrativas – RPPS

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	<u>GESTOR DO CONTRATO</u>
NOME: Arlene Aparecida da Silva CARGO: Controladora Geral do PRATPREV CPF: 065.478.526-01 CONCURSADA TEL: (34) 98858-3752 E-MAIL: pratinhaprevidencia@terra.com.br	NOME: Elizania dos Reis Silvério CARGO: Diretora Adm e Financeira do PRATPREV CPF: 066.996.646-03 EFETIVO TEL: (34) 98862-7560 E-MAIL: pratinhaprevidencia@terra.com.br

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designada a Srª. Arlene Aparecida da Silva para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O representante do Instituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado na apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do





contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A sanção prevista no item 15.1., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.





16.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O menor valor total orçado é R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

				ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP		MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL		MUNICÍPIO DE MAURÍCIO CARDOSO		MUNICÍPIO DE SOUZA GOUVEA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
Item	Descrição	UN	QUANT	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para realizar estudo e elaborar projeto de lei para reforma da previdência do RPPS do Município de Pratinha, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG.	UN	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á no Sítio eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos





Municipais de Pratinha-MG <https://www.pratprev.mg.gov.br/>

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente no Instituto.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O **Edital está disponibilizado**, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pratprev.mg.gov.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, na sala do PRATPREV, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede do PRATPREV no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.





18.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão divulgadas no sítio eletrônico: <https://www.pratprev.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, na sede do PRATPREV, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.

18.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha-MG - PRATPREV, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site (<https://www.pratprev.mg.gov.br/>) para conhecimento dos (as) licitantes.

18.23. Para atender a seus interesses, o Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha-MG - PRATPREV poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.24. O Instituto dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha-MG - PRATPREV poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

18.26 – Demais informações pelo telefone ou na sede do PRATPREV, localizada na Rua: Pedro de Paulo Santos Nº 45 Centro CE: 38.960.000 Pratinha/MG, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

18.27. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha, 14 de agosto de 2026

Elizania dos Reis Silvério

Diretora Administrativa e Financeira do PRATPREV





TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL E PROPOSTA DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Unidade requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha/MG – PRATPREV. **Processo de referência:** 04/2026; **Dispensa:** 02/2026 (identificadores sujeitos a conferência no processo vigente).

1. OBJETO, QUANTIDADE E NATUREZA

1.1. Contratação de 01 (um) serviço técnico especializado de consultoria previdenciária e atuarial para diagnóstico, comparação de regras, estudo de cenários, reavaliação atuarial e elaboração de minutas de projetos de lei voltados à reforma do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Pratinha/MG, com reuniões e apresentação técnica dos resultados.

1.2. Trata-se de serviço predominantemente intelectual e não continuado, executado por escopo, sem transferência de competência normativa à contratada. A decisão sobre as propostas normativas caberá aos órgãos municipais competentes.

1.3. Resultado esperado: estudo e memória técnica consistentes, cenários comparáveis, relatório atuarial e minutas legislativas editáveis aptas a subsidiar a decisão administrativa e a tramitação do projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO, NECESSIDADE E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação busca subsidiar a adequação das regras do RPPS à Constituição, à Emenda Constitucional nº 103/2019 e à legislação previdenciária aplicável, examinando efeitos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial, direitos adquiridos e regras de transição.

2.2. Na fase preparatória, deverão ser juntados aos autos o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, contendo os elementos pertinentes ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com indicação fundamentada de eventuais itens não aplicáveis ou dispensados na forma legal.

2.3. Confrontar expressamente a necessidade com eventual Plano de Contratações Anual, instrumentos orçamentários e demais atos de planejamento aplicáveis ao PRATPREV. A ausência de PCA, quando não elaborado, deverá ser registrada sem declaração fictícia de compatibilidade.

2.4. A contratação direta pretendida, se mantida, deverá ter enquadramento e instrução completos nos termos dos arts. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, incluindo verificação do valor-limite vigente, estimativa de preços, razão da escolha, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e autorização competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS

3.1. A solução abrange: (a) diagnóstico jurídico-previdenciário e atuarial; (b) comparação das regras vigentes municipais, das regras da União e, quando pertinente, do Estado de Minas Gerais; (c) projeção de aposentadorias e pensões; (d) avaliação de reservas matemáticas, custeio e plano de amortização; (e) pelo menos três cenários de reforma, sendo um com regras da União e dois alternativos; (f) apoio ao grupo de trabalho e elaboração de minutas legislativas.

3.2. A contratada deverá apresentar premissas, metodologia, bases de dados, limitações e memória de cálculo aptas à conferência, sem promessa de redução atuarial determinada de antemão.

3.3. As minutas de lei deverão incluir, conforme conclusões do estudo e escolhas do ente, regras permanentes, transições, aposentadorias, pensões, disposições transitórias e justificativa técnica, resguardada a autonomia normativa municipal.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá demonstrar experiência compatível em estudos atuariais de RPPS e assessoramento na formulação de regras previdenciárias, conforme critérios objetivos e proporcionais definidos no aviso e nos documentos de habilitação.
- 4.2. O responsável pelos cálculos atuariais deverá possuir habilitação profissional legalmente exigível, com registro regular no órgão competente; a equipe jurídica, quando emitir trabalho privativo de advocacia, deverá observar a habilitação profissional correspondente.
- 4.3. O estudo deverá observar padrões e normas técnicas aplicáveis aos RPPS, inclusive as regras federais pertinentes à avaliação atuarial em vigor na data de execução.
- 4.4. A execução poderá ser híbrida: reuniões remotas para diagnóstico, apresentação de critérios e resultados e ao menos uma apresentação presencial do projeto de lei ao Poder Legislativo, quando agendada pela Administração; viagens e despesas necessárias devem estar incluídas na proposta.
- 4.5. É vedada a utilização ou divulgação de dados pessoais fora da finalidade contratual; observar-se-ão sigilo, controle de acesso, retenção mínima e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.6. Admite-se comunicação por e-mail e telefone durante o expediente, com canal para demandas justificadamente urgentes, sem imposição de atendimento permanente 24 horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS

- 5.1. Etapa 1 — Plano de trabalho: reunião inicial, solicitação de dados, cronograma detalhado e definição do grupo de trabalho. Entrega: plano de trabalho e inventário de dados.
- 5.2. Etapa 2 — Diagnóstico: análise das regras municipais em vigor, confrontação com normas federais e estaduais pertinentes, identificação de inconsistências e reunião remota. Entrega: relatório diagnóstico.
- 5.3. Etapa 3 — Avaliação de cenários: estimativa das datas de aposentadoria nas regras vigentes e propostas; cenário compatível com regras da União e dois cenários alternativos; reavaliação de reservas matemáticas, custos e plano de amortização. Entrega: relatório atuarial com premissas e memória de cálculo.
- 5.4. Etapa 4 — Proposta legislativa: reunião de validação das diretrizes, preparação de minuta(s) de projeto de lei, exposição de motivos e quadro comparativo. Entrega: arquivos DOCX editáveis e PDF de leitura.
- 5.5. Etapa 5 — Apresentação e encerramento: apresentação dos resultados ao grupo de trabalho e apresentação presencial ao Legislativo, previamente articulada. Entrega: apresentação, versões finais revisadas e termo de encerramento.
- 5.6. A Administração fornecerá informações funcionais e cadastrais suficientes e indicará responsáveis por validação; atrasos comprovadamente imputáveis ao fornecimento de dados serão tratados conforme as normas contratuais.

6. PRAZOS E VIGÊNCIA

- 6.1. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme documento-base apresentado.
- 6.2. Prazo de vigência: deverá abranger a execução, o recebimento e eventuais ajustes, a ser fixado expressamente no contrato pela Administração antes da publicação; não se presume prazo de vigência idêntico ao de execução.
- 6.3. A prorrogação dependerá de justificativa e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo automática nem decorrendo apenas de pedido da contratada.





6.4. Cronograma indicativo: planejamento até o dia 20; diagnóstico até o dia 60; cenários até o dia 120; minutas até o dia 155; apresentação e consolidação até o dia 180, condicionado ao fluxo tempestivo dos dados e às reuniões.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão competirá à Diretora Administrativa e Financeira do PRATPREV, mediante ato de designação. A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O gestor acompanhará prazo, orçamento, modificações, documentação e providências de gestão; o fiscal registrará ocorrências, verificará relatórios e entregas e solicitará correções por escrito.

7.3. Os atos de fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela regular execução e pelos danos que causar, na forma legal.

7.4. Serão realizadas reuniões de acompanhamento nos marcos de entrega, com registro escrito de deliberações e pendências.

8. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será por cumprimento integral das entregas previstas, mediante conferência documental e parecer técnico de aceite; horas de reunião, isoladamente, não caracterizam entrega do objeto.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal mediante registro da entrega; o definitivo caberá ao responsável designado após verificação de conformidade e saneamento das pendências, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Eventuais produtos incompletos, inconsistentes ou sem memória de cálculo deverão ser corrigidos sem custo adicional em prazo razoável fixado pela fiscalização.

8.4. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento definitivo e a apresentação de nota fiscal regular, ressalvadas as verificações tributárias e financeiras aplicáveis; os atrasos imputáveis à Administração sujeitam-se à disciplina legal e contratual.

8.5. Sendo o objeto por escopo, o pagamento ocorrerá após o aceite final, conforme termo original; eventual parcelamento exige previsão expressa devidamente justificada no contrato e no processo.

8.6. O pagamento será feito por transferência bancária, com retenções tributárias legalmente cabíveis. Eventual controvérsia sobre parcela adimplida terá tratamento na forma da lei.

9. ESTIMATIVA DO VALOR, PESQUISA DE PREÇOS E RECURSOS

9.1. Valor estimado de referência: R\$ 18.000,00, extraído do aviso de contratação anteriormente apresentado. Este valor deve ser confirmado e lastreado em pesquisa e memória de cálculo juntadas aos autos, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A estimativa deverá incluir todos os custos de reuniões presenciais, tributos, pessoal, deslocamento, softwares e demais despesas para entrega integral do escopo.

9.3. Dotação anteriormente indicada: (875) 03.060.000 04.122.0056 2.0088 339039 — Manutenção de Despesas Administrativas do RPPS. A classificação e o saldo devem ser confirmados pela contabilidade antes da autorização.

9.4. Para a dispensa, devem ser observados o limite atualizado do art. 75, II, a regra de aferição do somatório de despesas e a instrução documental prevista no art. 72.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

10.1. Procedimento pretendido: dispensa de licitação do art. 75, II, quando confirmados os requisitos. Critério de escolha: menor preço





global para o item único, entre propostas que atendam integralmente às condições técnicas.

10.2. Exigir habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica na medida necessária e proporcional, observadas as possibilidades de simplificação legalmente previstas na contratação direta.

10.3. A qualificação técnica deve buscar aptidão real para o estudo atuarial e a elaboração das minutas legislativas, com comprovação objetiva de experiência e habilitação dos responsáveis, evitando exigências genéricas ou restritivas.

10.4. Propostas inexequíveis serão submetidas, quando cabível, a diligência para demonstração de viabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A possibilidade de participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas deverá ser fundamentada conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas exceções, sem presumir exclusividade pela simples indicação no aviso.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar as etapas com pessoal qualificado e metodologia documentada, observando cronograma, legislação, confidencialidade, atualização de dados e orientações justificadas da fiscalização.

11.2. Disponibilizar relatórios, planilhas e minutas em formatos editáveis e realizar correções indispensáveis para conformidade com o escopo sem custo adicional.

11.3. Manter as condições de habilitação e os profissionais qualificados necessários durante a execução, informando substituições e submetendo-as à anuência do contratante.

11.4. Suportar os custos e encargos de sua atividade, inclusive deslocamentos e apresentação presencial prevista.

11.5. Não subcontratar o núcleo técnico do objeto sem prévia autorização expressa, quando juridicamente admissível, nos limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Preservar dados, fornecer cópias dos materiais produzidos e eliminar ou devolver informações pessoais ao fim do contrato, conforme instruções legítimas do controlador.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar dados, documentos, legislação municipal, histórico atuarial e acesso aos responsáveis, de forma segura e tempestiva.

12.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, convocar reuniões e informar objeções técnicas de forma escrita.

12.3. Receber, verificar, solicitar correções e pagar entregas regulares conforme contrato; publicar atos e realizar controles de transparência previstos em lei.

12.4. Não exigir serviços estranhos ao escopo sem alteração contratual válida.

13. MATRIZ DE RISCOS E TRATAMENTO

13.1. Dados cadastrais incompletos ou atrasados (probabilidade média, impacto alto): responsável primário PRATPREV; mitigar por inventário inicial e calendário de entrega; registrar efeitos sobre prazos.

13.2. Premissas atuariais inadequadas (probabilidade média, impacto alto): contratada; mitigação por documentação de metodologias, revisão técnica e conferência de consistência.

13.3. Mudança normativa durante execução (probabilidade média, impacto médio): gestão compartilhada; monitoramento, avaliação de impacto e eventual alteração formal do contrato.





13.4. Vazamento de dados de segurados (probabilidade baixa/média, impacto alto): contratada quanto aos ambientes sob sua responsabilidade; controles de acesso, confidencialidade, resposta a incidentes e LGPD.

13.5. Entregas legislativas desalinhadas à decisão do ente (probabilidade média, impacto médio): grupo de trabalho e contratada; validação de diretrizes antes das minutas e revisão final.

13.6. A distribuição de riscos acima orienta a gestão e não substitui eventual matriz contratual formalmente adotada nem afasta regras legais de responsabilidade.

14. SANÇÕES, EXTINÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

14.1. O descumprimento sujeita a contratada às infrações e sanções legalmente cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

14.2. Sugestão de multa moratória: 0,3% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% do valor contratual; multa compensatória proporcional à infração, até 20% do valor contratual, observada motivação, proporcionalidade e previsão final no contrato.

14.3. É assegurado contraditório e ampla defesa, com os prazos legais pertinentes; não haverá aplicação automática ou cumulatividade sem fundamentação.

14.4. Alterações, reequilíbrio, extinção, indenizações e outras consequências observarão, conforme o caso, os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Priorizar documentos digitais e reuniões remotas, ressalvada a apresentação presencial expressamente prevista; evitar impressões desnecessárias.

15.2. Os relatórios serão entregues em formatos acessíveis e pesquisáveis sempre que tecnicamente possível.

15.3. A contratada atuará conforme instruções legítimas do PRATPREV quanto ao tratamento de dados funcionais e previdenciários, mantendo confidencialidade e medidas apropriadas de segurança.

16. REAJUSTAMENTO, GARANTIA E CONDIÇÕES FINAIS

16.1. Dada a previsão de execução em 180 dias, não se prevê reajustamento ordinário antes de transcorrido o interregno legal de 12 meses contado da data-base prevista no instrumento contratual; eventual extrapolação será examinada nos termos legais.

16.2. Não se propõe exigência de garantia contratual, em razão do porte e da natureza intelectual do escopo, salvo decisão motivada diversa nos autos (arts. 96 e seguintes).

16.3. Não se estabelece obrigação de fornecimento de software de gestão permanente: referências a personalização de sistema no texto original não se aplicam a esta contratação de estudos e minutas legislativas.

16.4. Integram este TR, quando existentes, os anexos de estimativa de custos, estudo técnico preliminar, documentos de demanda, matriz de riscos e especificações complementares, sempre coerentes com o objeto.

17. ELEMENTOS DO ART. 18 E PROVIDÊNCIAS DE INSTRUÇÃO

17.1. Necessidade, solução, requisitos, condições de execução, orçamento estimado e riscos estão descritos neste TR para subsidiar a etapa preparatória, sem substituir os documentos específicos exigidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.





17.2. Antes da autorização, conferir: DFD; ETP (ou justificativa de dispensa legal); levantamento de mercado e alternativas de solução; justificativa do não parcelamento; resultados esperados; providências prévias; contratações correlatas; impactos ambientais; estimativa de quantidades e preços; parecer jurídico, se aplicável; compatibilidade orçamentária; motivação da escolha do fornecedor.

17.3. O planejamento deve incluir avaliação da adequação do escopo a contratação direta, com observância dos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e normas locais, evitando simples reprodução de termos de editais de pregão eletrônico.





Anexo II

Modelo de Proposta de Preço:

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Item	Quantidade	Descritivo do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	01	1 - Assessoria na reforma previdenciária, tanto no aspecto de sua confecção, quanto na tramitação junto aos Poderes, compreendendo: 1.1-Apresentação da confrontação dos critérios estabelecidos pela União x Estado de Minas Gerais; 1.2-Estimativa da data provável de concessão de aposentadoria considerando as regras atuais e novas; 1.3-Reavaliação atuarial considerando as novas regras, para efeito apuração das reservas matemáticas, em especial o reflexo no plano de amortização do déficit atuarial; 1.4-Elaboração e apresentação da minuta do Projetos de Lei, conforme determina a Emenda Constitucional n.º 103/2019.		

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





I.P.S.P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG E-mail: pratprev@pratinha.mg.gov.br



Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



(34) 2120-0601/ Ramal: 3413



<https://www.pratprev.mg.gov.br/>



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os materiais que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx],
DECLARA ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx],
DECLARA ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, atestado que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AO PRATPREV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Contrato nº _____/2026

O O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG - PRATPREV, com sede na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, bairro Centro, CEP 38960-000, CNPJ 05.390.368/0001-27, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Administrativa e Financeira, senhora Elizania dos Reis Silvério, brasileira, servidora pública, inscrita sob o CPF nº. 066.996.646-03, e RG nº MG-7.284.168 PC/MG, residente e domiciliada na Rua José Alves da Silva Nº 45, CEP. 38.960.000, Bairro Zacarias Pereira, Pratinha-MG, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de serviços elétricos, conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026, sob a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ESTUDO E ELABORAR PROJETO DE LEI PARA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA, EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRATINHA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – Os produto objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por _____ (_____) meses, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

3.1 – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 113, da Lei 14.133/21, se isto interessar as partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.1.1 - A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos materiais efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Irregularidade ou caso que os serviços esteja (m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na realização ou substituição do(s) mesmo(s);





II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

4.4 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a confecção dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

4.5 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras de materiais, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1. – Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, fortuito, ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que invalidem a execução deste instrumento na forma pactuada, devendo ser respeitado, a repartição objetiva de risco prevista neste instrumento, nos termos do Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A fiscalização do recebimento dos serviços prestados ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.6. As Secretarias requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

6.7 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

6.8 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado a Srª Arlene Aparecida da Silva para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens. E como gestor do contrato a Sra. Elizania dos Reis Silvério.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante





verificação preliminar da conformidade dos trabalhos executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência, compreendendo, conforme as etapas contratadas:

- a) Estudo comparativo entre as regras previdenciárias aplicáveis à União, ao Estado de Minas Gerais e ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pratinha/MG;
- b) Estudo técnico atuarial contemplando a avaliação de, no mínimo, três cenários de reforma previdenciária, incluindo um cenário baseado nas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dois cenários alternativos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- c) Reavaliação atuarial contendo os impactos das alterações propostas sobre as reservas matemáticas, o equilíbrio financeiro e atuarial e o plano de amortização do déficit atuarial;
- d) Demonstrativos e estimativas de datas prováveis de concessão de aposentadorias, considerando as regras previdenciárias atuais e os cenários propostos;
- e) Relatórios técnicos e documentos contendo as análises, conclusões, projeções e recomendações resultantes dos estudos realizados;
- f) Minutas dos projetos de lei necessários à implementação da reforma previdenciária municipal, acompanhadas das respectivas justificativas e fundamentações técnicas e jurídicas;
- g) Comprovação da realização das reuniões técnicas e apresentações previstas no Termo de Referência, inclusive apresentação presencial junto ao Poder Legislativo Municipal, quando exigida.

7.3. O recebimento provisório deverá ser formalizado mediante termo circunstanciado ou relatório do fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega integral dos documentos e produtos técnicos correspondentes à etapa de conclusão dos serviços.

7.4. Durante a análise dos trabalhos apresentados, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, documentos comprobatórios e ajustes necessários à verificação da adequação dos serviços às condições contratadas.

7.5. Constatadas irregularidades, inconsistências técnicas, divergências metodológicas, omissões ou desconformidades em relação às exigências do Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem custos adicionais para o PRATPREV, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

7.6. As correções determinadas pela fiscalização deverão preservar a consistência dos estudos atuariais, a compatibilidade das projeções e a adequação das minutas legislativas à legislação constitucional, previdenciária e atuarial aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

7.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade técnica dos produtos entregues, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e o saneamento de eventuais pendências.

7.8. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados, especialmente:

- a) O cumprimento integral das etapas e atividades previstas no Termo de Referência;
- b) A apresentação dos estudos técnicos e atuariais exigidos, com metodologia, premissas, resultados e conclusões devidamente demonstrados;
- c) A avaliação dos cenários previdenciários estabelecidos na contratação;
- d) A demonstração dos impactos financeiros e atuariais decorrentes das alterações propostas;
- e) A entrega das minutas legislativas necessárias à implementação da reforma previdenciária municipal;
- f) A observância da Emenda Constitucional nº 103/2019, da legislação federal aplicável aos RPPS e das normas previdenciárias pertinentes;
- g) A realização das reuniões, apresentações e demais atividades previstas contratualmente;
- h) A disponibilização dos documentos técnicos em formato digital, inclusive editável quando aplicável, possibilitando sua utilização pela Administração.

7.9. A aprovação técnica dos estudos e das minutas legislativas pelo PRATPREV não implica aprovação política ou





legislativa da reforma previdenciária, tampouco condiciona o recebimento definitivo à aprovação dos projetos de lei pela Câmara Municipal, desde que os serviços tenham sido integralmente executados de acordo com o objeto contratado.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela qualidade, consistência, correção metodológica e regularidade dos estudos, relatórios e documentos produzidos, especialmente quanto a erros, omissões ou inconsistências decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

7.11. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, determinando sua correção ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.12. O pagamento pelos serviços contratados ficará condicionado ao recebimento definitivo, à apresentação da respectiva nota fiscal e ao regular atesto da execução contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

7.13. A fiscalização e o recebimento dos serviços não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade, fundamentação, consistência e adequação técnica dos documentos produzidos, respondendo esta por danos decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis à sua atuação, na forma dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Eventuais divergências quanto à aceitação dos serviços deverão ser registradas e fundamentadas pela fiscalização, assegurando-se à CONTRATADA o direito de apresentar os esclarecimentos e justificativas pertinentes.

7.15. A conclusão dos serviços será caracterizada pela entrega integral dos produtos previstos no Termo de Referência, realização das atividades contratadas, saneamento das pendências identificadas e emissão do respectivo termo de recebimento definitivo pela Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO:

8.1 - Para todos os efeitos legais, faz parte integrante do presente contrato, o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 e a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência e ETP.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – DA CONTRATADA

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRATINHA/MG – PRATPREV:

9.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente.

9.1.2. Disponibilizar, em tempo hábil, os dados cadastrais, funcionais, previdenciários, financeiros e atuariais dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como os demais documentos e informações necessários à elaboração dos estudos contratados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA a legislação municipal vigente relativa ao regime previdenciário, incluindo leis de instituição e organização do RPPS, planos de custeio e benefícios, legislação de pessoal, alterações legislativas e demais atos normativos pertinentes.

9.1.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da regular execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Indicar os representantes do PRATPREV e, quando necessário, solicitar a participação de representantes do Poder Executivo Municipal para acompanhamento dos estudos, reuniões técnicas e discussão dos cenários de reforma previdenciária.

9.1.6. Analisar os relatórios, estudos atuariais, demonstrativos e minutas legislativas apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se sobre sua conformidade com as exigências contratuais.

9.1.7. Prestar esclarecimentos e fornecer informações complementares solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes e necessárias à execução do objeto contratado.

9.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconsistências, omissões ou falhas verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, sem ônus adicional ao





PRATPREV.

9.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, mediante servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

9.1.10. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os critérios estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o regular recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação fiscal exigida, observados os valores, prazos e condições estabelecidos contratualmente.

9.1.12. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos contratuais, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.1.13. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas neste Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

9.1.14. Adotar as providências administrativas necessárias à análise e ao encaminhamento das propostas de reforma previdenciária aos órgãos competentes, quando consideradas adequadas ao interesse público.

9.1.15. Promover, quando necessário, a articulação institucional com os órgãos municipais envolvidos na discussão e implementação da reforma previdenciária, respeitadas as competências legais de cada órgão.

9.1.16. Zelar pela proteção, confidencialidade e utilização adequada dos dados pessoais disponibilizados à CONTRATADA, observadas as disposições legais relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

9.1.17. Decidir sobre solicitações e questões relacionadas à execução contratual, mediante manifestação fundamentada, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, neste Contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando a legislação constitucional, previdenciária e atuarial aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

10.2. Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e legalmente habilitados para execução das atividades contratadas, incluindo profissional responsável pelos estudos atuariais, com registro regular perante o Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, quando exigível, e profissionais com qualificação compatível para elaboração e revisão das minutas legislativas.

10.3. Realizar levantamento e análise da legislação previdenciária municipal vigente, confrontando-a com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a Emenda Constitucional nº 103/2019 e as demais normas pertinentes aos RPPS.

10.4. Elaborar estudo comparativo entre os critérios previdenciários adotados pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Pratinha/MG, abrangendo requisitos para aposentadorias, pensões por morte, regras de transição e demais aspectos necessários à avaliação da reforma previdenciária municipal.

10.5. Elaborar estudo técnico atuarial contemplando, no mínimo, três cenários de reforma previdenciária, sendo um baseado nas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 e outros dois cenários alternativos, de acordo com as necessidades e diretrizes definidas em conjunto com a Administração.

10.6. Realizar a reavaliação atuarial dos cenários propostos, demonstrando os impactos sobre as reservas matemáticas, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de custeio e o plano de amortização do déficit atuarial.

10.7. Apresentar projeções e estimativas das datas prováveis de concessão de aposentadorias, considerando as regras previdenciárias vigentes e as alterações propostas nos diferentes cenários avaliados.

10.8. Apresentar relatórios técnicos contendo a metodologia utilizada, premissas atuariais adotadas, memória de cálculo, projeções financeiras e atuariais, resultados obtidos e conclusões que fundamentem as alternativas propostas para a reforma previdenciária municipal.

10.9. Elaborar as minutas dos projetos de lei necessárias à implementação da reforma previdenciária municipal, observando as normas constitucionais e legais aplicáveis, acompanhadas das respectivas justificativas e fundamentações técnicas e jurídicas.

10.10. Participar das reuniões técnicas com representantes do PRATPREV e demais órgãos envolvidos, prestando esclarecimentos sobre os estudos realizados, cenários apresentados e alternativas de reforma previdenciária.

10.11. Realizar as apresentações remotas previstas no Termo de Referência, bem como a apresentação presencial





da minuta do projeto de lei perante o Poder Legislativo Municipal, conforme as condições estabelecidas na contratação.

10.12. Prestar suporte técnico e esclarecimentos relacionados aos estudos e às minutas legislativas produzidas, inclusive durante a análise administrativa e legislativa das propostas, quando solicitado, observados os limites e o prazo de execução contratual.

10.13. Corrigir, complementar ou adequar, sem custos adicionais ao PRATPREV, quaisquer erros, inconsistências técnicas, omissões, falhas metodológicas ou desconformidades identificadas nos estudos, relatórios, demonstrativos e minutas legislativas apresentados, quando decorrentes de sua atuação.

10.14. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços e entrega dos respectivos produtos técnicos, observando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas e formalmente autorizadas.

10.15. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos estudos e documentos produzidos, garantindo a utilização de metodologias reconhecidas e compatíveis com as normas previdenciárias e atuariais vigentes.

10.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não cabendo ao PRATPREV assumir obrigações próprias da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

10.18. Responder pelos danos causados diretamente ao PRATPREV ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando legalmente imputáveis à CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Disponibilizar canais de comunicação por telefone e correio eletrônico para atendimento das solicitações do PRATPREV, prestando os esclarecimentos necessários durante a execução dos serviços.

10.20. Comunicar formalmente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente dificuldades técnicas, inconsistências nos dados disponibilizados e circunstâncias que possam afetar os prazos de entrega.

10.21. Não transferir ou subcontratar a terceiros a execução das obrigações contratuais sem prévia autorização formal da Administração, observadas as disposições do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Manter absoluto sigilo sobre informações previdenciárias, cadastrais, funcionais, financeiras, atuariais e demais dados a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratado.

10.23. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

10.24. Não divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar informações e documentos sigilosos disponibilizados pelo PRATPREV para finalidades estranhas à execução contratual, salvo mediante autorização expressa ou nas hipóteses legalmente admitidas.

10.25. Disponibilizar ao PRATPREV todos os estudos, relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo, planilhas, apresentações e minutas legislativas produzidos em decorrência da contratação, em formato digital, incluindo versões editáveis quando aplicável.

10.26. Assegurar ao PRATPREV o direito de utilização dos documentos e produtos técnicos elaborados especificamente no âmbito do contrato, para fins de análise, revisão, implementação e acompanhamento da reforma previdenciária municipal, respeitados os direitos preexistentes de terceiros e as disposições contratuais relativas à propriedade intelectual.

10.27. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.28. Responsabilizar-se pela correção de erros técnicos comprovadamente atribuíveis à sua atuação, inclusive quando identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos e limites de responsabilidade previstos na legislação aplicável.

10.29. Não exigir pagamento adicional por atividades, correções, revisões ou complementações necessárias ao cumprimento integral do escopo originalmente contratado, ressalvadas as alterações contratuais regularmente





autorizadas pela Administração.

10.30. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e boa-fé na execução dos serviços, garantindo adequada fundamentação técnica às recomendações apresentadas.

10.31. A CONTRATADA não será responsável pela aprovação dos projetos de lei pelo Poder Legislativo Municipal, considerando que tal deliberação constitui competência própria dos órgãos legislativos, permanecendo responsável pela adequada elaboração técnica e jurídica das minutas que integram o objeto contratado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE.

Origem do Recurso	Recurso Próprio / Dotação
PRATPREV	(875) 03.060.000 04.122.0056 2.0088 339039 Manut. Despesas Administrativas – RPPS. Fonte: 0802.000.0000.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, ficando fixado o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 12 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/21.

14.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

14.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação do Decreto Municipal 1.769 de 17 de julho de 2024, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir





I.P.S.P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 – Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG E-mail: pratprev@pratinha.mg.gov.br



instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026.

Elizania dos Reis Silvério
Diretora Administrativa Financeira do PRATPREV

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____ CPF: _____



(34) 2120-0601/ Ramal: 3413



<https://www.pratprev.mg.gov.br/>